CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESOLUÇÃO Nº 490/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria no âmbito municipal a Câmara Mirim.

O Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada no Município de Marabá, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 5ª e 8ª séries.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o máximo de 21 (vinte e um) Vereadores mirins com idade não superior a 16 anos.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 5ª e 8ª séries de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 5ª e 8ª séries devendo fazer o comunicado à Câmara Municipal até a segunda quinzena de novembro, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Outros.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, Art. cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - Os titulares tomam posse na segunda Reunião Ordinária do mês de fevereiro da Câmara Municipal.

§ 1º - Sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

§ 2º - Por meio de sorteio são definidos os vereadores da Câmara Municipal como padrinhos dos vereadores mirins. Os padrinhos apoiarão seus afilhados, aprimorando o aprendizado sobre o município e sobre as atribuições dos poderes constituídos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês sendo um dia antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, em 10 de Dezembro De 2015.

Miguel Gomes Filho
Presidente da Câmara de Marabá